



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 474/2.025/GP/PMDI/

Assunto: Encaminhamento Projeto de Lei Ordinária 47/2025

Data: 08/09/2025

À

Excelentíssima Senhora

Karla Francisca Vieira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Senhores e Senhoras vereadores,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a disponibilização gratuita de transporte municipal para alunos e atletas que representem Dores do Indaiá em eventos esportivos e culturais realizados em outras cidades, vedando-se o uso da frota para interesses meramente particulares.

A proposição tem como objetivo incentivar e valorizar o esporte e a cultura em nosso município, reconhecendo-os como instrumentos de formação cidadã, desenvolvimento humano e promoção da saúde. A participação de nossos alunos e atletas em competições, torneios e festivais não apenas fortalece o espírito comunitário, mas também contribui para a descoberta de novos talentos, que poderão levar o nome de Dores do Indaiá a outros municípios e estados, elevando o orgulho de nossa gente.

Trata-se de medida que democratiza o acesso às atividades extracurriculares, sobretudo para estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que muitas vezes encontram barreiras para custear deslocamentos. Ao garantir transporte gratuito, o Município assegura condições equânimes para que todos possam representar a cidade, independentemente de sua condição financeira.

O Projeto, contudo, prevê regras de responsabilidade e uso adequado da frota, estabelecendo que o transporte será concedido apenas mediante comprovação de representação oficial em eventos esportivos ou culturais e sem prejuízo ao transporte escolar regular. Dessa forma, preserva-se o interesse público e assegura-se a correta utilização dos veículos municipais.

Senhores Vereadores, a aprovação desta proposição significará um investimento direto no futuro de nossos jovens, proporcionando-lhes oportunidades que estimulam o estudo, a disciplina, a convivência harmoniosa e o sentimento de pertencimento à comunidade dorense.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de oportunizar, ainda neste exercício, a participação de nossos jovens em competições e eventos



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

programados, solicito a esta Egrégia Casa Legislativa a tramitação do Projeto em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno da Câmara.

Na certeza de que esta iniciativa encontrará acolhida nessa Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Dores do Indaiá/MG, 08 de setembro de 2025.

**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

**Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Karla Francisca Vieira Araújo**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 47/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre a disponibilização gratuita de transporte municipal para alunos e atletas que representem Dores do Indaiá em eventos esportivos e culturais, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG, através de seu Plenário, **APROVA**, e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título gratuito, veículos públicos municipais para o transporte de alunos e atletas que representem o município de Dores do Indaiá em atividades esportivas ou culturais, em outras cidades, vedando seu uso por interesse estritamente particular.

Art. 2º O benefício será concedido exclusivamente a estudantes e atletas que:

I. estejam regularmente matriculados em instituição de ensino pública ou particular no município;

II. representem o município em evento oficial ou reconhecido, comprovado por inscrição ou convocação formal;

III. apresentem comprovante de residência no município;

IV. tiverem vínculo com projeto ou instituição cultural ou esportiva patrocinado ou reconhecido pelo município.

Art. 3º O agendamento do transporte deverá ser feito mediante requerimento por escrito, com apresentação da documentação mínima com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis antes da data do evento.

Art. 4º O uso dos veículos estará sujeito à condição de que não comprometa a execução dos serviços essenciais, especialmente o transporte escolar regular.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, com o apoio das secretarias de Esporte e Cultura, será responsável por regulamentar detalhadamente:

- Os critérios de seleção e prioridades;
- Procedimentos para autorização e agendamento;
- Controle, monitoramento e prestação de contas dos deslocamentos realizados.

Art. 6º É vedado o uso dos veículos para:

I. interesses particulares, pessoais, ou que não estejam relacionados a atividades oficiais, esportivas ou culturais, exclusivamente escolares, vinculadas a programas ou convênios Federais, Estaduais ou intermunicipais;

II. pessoas que não atendam aos critérios estabelecidos no

Art. 2º desta lei.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável ao ressarcimento dos custos operacionais e a sanções administrativas cabíveis, conforme legislação municipal vigente.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 08 de setembro de 2025.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL